

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 49/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0004018/2025-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA		CPF/CNPJ:717.159.406-87
Endereço:RUA CINCO, 200		Bairro:CONDOMÍNO VIVENDAS DO LAGO
Município: Montes Claros	UF:MG	CEP:39.400-000
Telefone:	E-mail: norteplant@gmail.com-	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GLOBO 100 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A		CPF/CNPJ:17.489.322/0001-49
Endereço:: RUA ANTÔNIO FIGUEIREDO, 203/A		Bairro:SANTA RITA
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:39.400-411
Telefone: (38) 99988-6789	E-mail: manoeldivinocorretordeimoveis@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II	Área Total (ha):2,0010
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.366 Livro: 2- RG Folha:1F - Comarca: MONTES CLAROS - MG	Município/UF: montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-3481A5178356408EAD1282698F777239

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	2,0010	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	2,0010	ha	23K	605.405	8.134.508

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)
Outros		Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre	2,0010

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,0010

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		34,0017	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2025

Data da vistoria: 16/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaca em área **2,0010ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado**. O objetivo implantação de projeto Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre, na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, inscrito no CPF/CNPJ: 717.159.406-87, conforme INSTRUMENTOS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS COM EFEITOS DE ESCRITURAS PÚBLICAS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.514 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, datados 22/10/2022, com área de 2,0010ha.

Obs.:OBJETO: GLEBA N°: 50 (Cinquenta), com área 2,0010 ha. (Dois hectares e dez centiares), Perímetro (m): 734,49 (Setecentos e trinta e quatro vírgula quarenta e nove metros). A área acima com 2,0010 ha. (Dois hectares e dez centiares), está localizada dentro na FAZENDA CANOAS – GLEBA A1 (A um), está incluída e será desmembrada da MATRÍCULA 55.366 datada de 27 de Junho de 2024, Livro 2, Fichas: 1F a 3FV, devidamente registrada no Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros -MG, com área de 181,1067 ha. (Cento e oitenta e um hectares, dez ares sessenta e sete centiares) localizada às margens da BR 365, entre o km 20,3 até o km 22,5, na Zona Rural do Município de Montes Claros - MG, desmembrada da Matrícula anterior 55.071 de 08/05/2024, situada na Zona Rural do Município de Montes Claros – MG, CCIR-61865240240, CIB 7.317.045-3.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em questão, com área de 181,1067ha, situa-se na FAZENDA CANOAS – GLEBA -A1-, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com

proprietário GLOBO 100 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, inscrito no CPF/CNPJ: 17.489.322/0001-49, registrada sob a matrícula: 55.366, Livro: 2-RG, Folha: 1F, no Cartório de OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS/MG.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro:**MG-3143302-3481.A517.8356.408E.AD12.8269.8F77.7239**

- Área total: 337,6192ha

-Área de reserva legal: 87,3330ha(coletiva e em condomínio)

-Área de Preservação Permanente: 26,3091ha

Área de uso antrópico consolidado: 249,2992ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 87,3330ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal é composta de 87,3330há (coletiva e em condomínio) em vários fragmentos, referente as matrículas 55.36, 55.367 e 54.713.

Parecer sobre o CAR:

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 07/11/2018, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 87,3330há(coletiva e em condomínio).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/, apresenta 40,02% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área **2,0010ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado**. O objetivo implantação de projeto Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre, na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com

empreendedor/responsável NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, inscrito no CPF/CNPJ: 717.159.406-87.

O rendimento do material lenhoso é **34,0017m³** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **34,0017m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 2,0010ha. Valor R\$702,44- Quintada:em 04/02/2025.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 34,0017m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$263,29, Quitada em 04/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23135912**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre.

Atividades licenciadas: Não listrada na DN 217.G-01-01-5

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através da análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.
- Solo: Na área do empreendimento são verificados solos do tipo PVAd3 – Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico. São solos com também desenvolvidos do Grupo Barreiras de rochas cristalinas ou sob influência destas. Apresentam horizonte de acumulação de argila, B textural (Bt), com cores vermelho-amareladas devido à presença da mistura dos óxidos de ferro hematita e goethita, São solos profundos e muito profundos; bem estruturados e bem drenados; com sequência de horizontes A, Bt; A, BA, Bt; A, E, Bt etc. Há predominância do horizonte superficial A do tipo moderado e proeminente, apresentam principalmente a textura média/argilosa, podendo apresentar em menor frequência a textura média/média e média/muito argilosa.

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal nativo de Cerrado, inserido em área de Bioma Cerrado.

Espécies vegetais: Pau terra , jacarandá, jatobá, cagaita, tingui,etc.

FAUNA:

Em consulta realizada no IDE-SISEMA foi verificado que a Gleba A1 não se localiza em área considerada prioritária para Conservação da Biodiversidade. Com a entrada em vigor da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022 tornou-se obrigatório a apresentação de relatório de fauna para solicitações de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) em áreas inferiores a 50,00 ha. Entretanto, no art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. § 1º - As exigências e diretrizes do levantamento de faunamencionado no caput, assim como a determinação de medidas compensatórias e mitigadoras pelo órgão ambiental, terão por referência a área total de supressão de vegetação nativa pretendida pela atividade ou empreendimento requerente.

Vejamos, Art. 20 § 2º Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19: Portal das Águas II – Gleba A1 Globo 100 Empreendimentos Imobiliários S/A Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado Fevereiro / 2025 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Página | 24 I - houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos; II - houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, no período de até cinco anos; Com a finalidade de conhecer e caracterizar de maneira mais ampla a composição da fauna presente nas Áreas de Influência da Gleba 20, foram consultadas referências bibliográficas, tais como artigos científicos, estudos de fauna realizados no município de Montes Claros com interface na rede de Internet, entre outros. A Lei nº 5197 de 1967 dispõe sobre a proteção à fauna silvestre, a qual é caracterizada por animais de quaisquer espécies que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como os seus abrigos, ninhos e criadouros naturais.

Esses são considerados como propriedades do Estado, sendo expressamente proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. O Cerrado, devido a fatores ligados, principalmente, à sua posição geográfica, atua como zona de transição entre outros biomas, como a Mata Atlântica, a Amazônia, o Pantanal e a Caatinga. As zonas de transição dos biomas são, normalmente, ricas em espécies, sejam elas provenientes dos biomas que o formam ou espécies endêmicas. Assim, o cerrado possui muitas espécies comuns aos demais biomas e, ainda, inúmeras espécies endêmicas, o que garante uma enorme diversidade, daí o posto de savana mais biodiversa do planeta. Embora seja um bioma com elevada importância para a fauna brasileira, é também considerado uma das áreas mais ameaçados do Brasil, com intensa exploração antrópica (MARACAHIPES, 2011). Segundo dados do site da EMBRAPA (2021), o domínio possui uma biodiversidade de cerca de 320.000 espécies de animais na região e, apenas 0,6% são formadas por vertebrados. Os insetos são os que mais se destacam com cerca de 90.000 espécies, representando 28% de toda a biota.

Atualmente, aproximadamente 2500 espécies de vertebrados foram identificadas no cerrado, dentre mamíferos, répteis, aves, anfíbios e peixes, sendo dessas 800 espécies de aves e 1200 de peixes, o que confere ao ambiente o segundo maior conjunto animal do planeta. Apresenta ainda 150 espécies de anfíbios, das quais 45 são endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. A riqueza de espécies e endemismos são características importantes da fauna do cerrado. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma segundo o site Ambiente Brasil. É o caso Portal das Águas II – Gleba A1 Globo 100 Empreendimentos Imobiliários S/A Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado Fevereiro / 2025 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Página | 25 da jibóia (Boa constrictor), da cascavel (Crotalus durissus), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (Tupinambis merianae), da ema (Rhea americana), da seriema (Caraiama cristata), do joão-de-barro (Furnarius rufus), do anu-preto (Crotaphaga ani), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (Priodontes maximus), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) e do tamanduá-mirim, do veadocampeiro (Ozotocerus bezoarticus), do cateto, da anta, do cachorro-do-mato, do cachorro-vinagre (Speothos venaticus), do lobo-guará (Cryscyon brachyurus), da jaguatirica, do gato-mourisco, e muito raramente da onça-parda (Puma concolor) e da onça-pintada (Panthera onca). As diversas fitofisionomias do Cerrado, encontram-se sob forte influência antrópica, o que tem causado desequilíbrio entre os elementos que compõem a biodiversidade.

Várias espécies da fauna se encontram em situação de vulnerabilidade, como o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão e o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha, a lontra, entre outros. Proporcionando uma melhor caracterização da fauna com base em dados secundários, analisou o estudo de fauna apresentado no Relatório de Controle Ambiental (RCA) desenvolvido no Processo SIAM 616451/2018 para licenciamento ambiental da Eurofarma Laboratórios S.A, no distrito industrial de Montes Claros – MG. Onde foram encontrados na sua AID as seguintes informações: O empreendimento, ou seja, sua ADA e também sua AID, encontram-se inseridas dentro do perímetro urbano da cidade de Montes Claros-MG, área essa totalmente antropizada. Contudo, a aproximadamente 3,2 Km da AID e 5,2 km da ADA está situado o Parque Estadual da Lapa Grande, uma Unidade de Conservação, que compreende uma área bem preservada, criada

com o propósito de proteger o complexo de grutas e abrigos da Lapa Grande, bem como o ecossistema existente.

Segundo o Instituto Estadual de Florestas - IEF, alé do patrimônio espeleológico e aqueológico, no parque está presente uma fauna diversificada, com presença de espécies como onça-parda (*Puma concolor*), tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), catitu (*Tayassu tajacu*), tatu, (*Euphractus sp*), paca (*Agouti pacá*), jararaca (*Bothrops sp*), cascavel (*Crotalus durissus*), dentre várias outras espécies. Conforme a Fundação Biodiversitas, a All do empreendimento, está inserida em uma área definida como Área de Potencial Importância Biológica para a conservação da Avifauna no estado de Minas Gerais. Devido à grande variabilidade de acordo com dados secundários obtidos através de inventário de espécies ocorrentes na região, podem ser observadas as seguintes espécies:

- Mastofauna: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Mocó (*Kerodon rupestris*), Raposa-docampo (*Lycalopex vetulus*), Gambá (*Didelphis marsupialis*), Sagui (*Callithrix penicillata*). Portal das Águas II – Gleba A1 Globo 100 Empreendimentos Imobiliários S/A Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado Fevereiro / 2025 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Página | 26 Estas espécies de mamíferos são classificadas como espécies não ameaçadas (categoria LC - less concern) da IUCN - International Union Conservation of Nature and Natural Resources.
- Herpetofauna: caninana (*Spilotes pullatus*), cascável (*Crotalus durissus collilineatus*), coral (*Micruurus colallinus*), cobra-cipó (*Chironius bicarinatus*), jararaca (*Bothrops jararaca*), Urutu (*Bothrops alternatus*).

Estas espécies de répteis são classificadas como espécies não ameaçadas (categoria LC - less concern) da IUCN - International Union Conservation of Nature and Natural Resources.

- Avifauna: rolinha (*Columbina picui*), anu-branco (*Guira-guira*), João-de-barro (*Fumarius rufus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), pardal (*Passer domesticus*). Todas essas espécies são comuns em áreas urbanas, sendo enquadradas como não ameaçadas na classificação da IUCN.

*Fica APROVADO o Estudo de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não possui alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaque em área **2,0010ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado**. O objetivo implantação de projeto Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre, na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, inscrito no CPF/CNPJ: 717.159.406-87.

O rendimento do material lenhoso é **34,0017m³** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **34,0017m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina projeto projeto de chácara de recreio a em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa e quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA,

inscrito no CPF/CNPJ: 717.159.406-87, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaca em área **2,0010ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado**, com objetivo de realizar implantação de projeto Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre, na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção **NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA**, inscrito no CPF N.^o **717.159.406-87**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Canoas - Gleba 50 (A1) - Portal das Águas II, localizada na zona rural, no município de Montes Claros/MG, com área total de 181,1067 ha, registrada sob a Matricula 55.366 (106887785), pertencente a empresa GLOBO 100 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, inscrita no CNPJ n.^o 17.489.322/0001-49, esta que por sua vez celebrou contrato de compra e venda (106887788), com o senhor **NALBERNARD DE**

OLIVEIRA BICHARA, inscrito no CPF N.º 717.159.406-87, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação intervenção ambiental integral com alteração do uso do solo, com destaca em área **2,0010ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado**. O objetivo implantação de projeto Chácara de recreio incluindo casa de campo, áreas de jardim, pomar, cultivo de hortaliças e espaços ao ar livre, na FAZENDA CANOAS – GLEBA 50 (A1) - PORTAL DAS AGUAS II, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, inscrito no CPF/CNPJ: 717.159.406-87.

O rendimento do material lenhoso é **34,0017m³** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **34,0017m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, Valor R\$1.128,38
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de chácara e recreio deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 153877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 17/06/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 17/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116230181** e o código CRC **B7A20851**.

